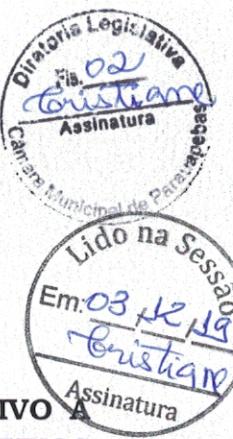




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 103 /2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS  
DE TERRENOS URBANOS  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** de propriedade de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, em favor de:

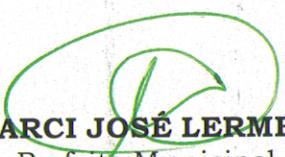
I- Antonio Ferreira Viana, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 134.894- SSP/MA e CPF nº 090.248.592-04; endereço do terreno: Av. Fortaleza, Quadra 167, Lote 56, Bairro Rio Verde; Processo Administrativo nº 10.754;

II- Wiljeder de Sousa Cortes, brasileiro, divorciado, RG nº 1902173 SEGUP/PA e CPF 288.001.842-00; endereço do terreno: Rua "G", Quadra 56, Lote 28, Bairro União; Processo Administrativo nº 10.775.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 18 de novembro de 2019.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019.**

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal nº 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título (Edital nº 011/2019) e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Vale ressaltar que embora a Lei Municipal nº 4.780/2019 tenha instituído no Município o Diário Oficial Eletrônico, este ainda se encontra em fase de implantação, motivo pelo qual o requisito de publicação dos Editais ocorreu de forma tradicional, com publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no hall do prédio, bem como no quadro de avisos da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, localizada na Rua Rio Dourado s/n, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Pará.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**



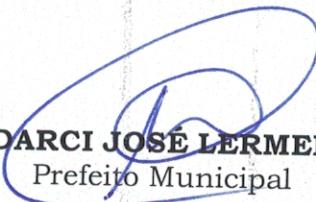
A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos municípios, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Parauapebas, 18 de novembro de 2019.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

